



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO

DATA 18 / 10 / 2017
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

"Da nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 35/2015 que versa sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP."


Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS (MG) faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar 35 de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O fato-gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no âmbito do município é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no perímetro urbano do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel no perímetro urbano do município, edificado ou não, que disponha de ligação regular de energia elétrica".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar 35/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

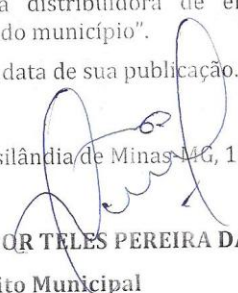
"Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no perímetro urbano do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 18 de outubro de 2017.

PUBLICADO

DATA 18 / 10 / 2017
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.


MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal


Assinatura

Praca Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas - MG, Cep. 38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 - Email: gabinete@brasilandiaeminas.mg.gov.br